

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2018

Edição nº 038

Pagina

#### LEI 367/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

### 04.01.15.452.0004.1.001 - Manutenção do Programa de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 545.000,00 Reduzido 290 Fonte 1603

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI 368/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial suplementar no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 49.035,00 (Quarenta e nove mil e trinta e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

## 30.01.04.122.0011.2.034 - Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 49.035,00 Reduzido 229 Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

## 07.02.12.365.0007.2.023 – Manutenção Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 12.535,00 Reduzido 177

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 500,0 Reduzido 178 Fonte 1712

### 09.01.08.244.0009.2.026 - Manutenção da Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil

R\$ 36.000,00 Reduzido 195 Fonte 1000

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017

Ano 2018

Edição nº 038

Pagina 2

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 11 de abril de 2018

#### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### **DECRETO 24/2018**

Súmula: Substitui os membros de Presidente e Vice-Presidente, que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Salto do Itararé – PR, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA**:

Art. 1º - Substitui os membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PARANÁ, quadriênio 2017 a 2020, nomeados pelo Decreto 24/2017.

Art. 2° - O presente conselho fica composto pelas seguintes pessoas:

#### Presidente

Ana Rosa de Carvalho Vagacs - CPF: 790.951.609-63

#### Vice-Presidente

Karla Fernanda Leal da Silva - CPF: 045.28.299-86

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### **DECRETO 25/2018**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

#### 04.01.15.452.0004.1.001 - Manutenção do Programa de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 545.000,00 Reduzido 290 Fonte 1603

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017 Ano 2018 Edição nº 038 Pagina 3

#### **DECRETO 26/2018**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:** 

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial suplementar no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 49.035,00 (Quarenta e nove mil e trinta e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

## 30.01.04.122.0011.2.034 - Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 49.035,00 Reduzido 229 Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar–se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

## 07.02.12.365.0007.2.023 – Manutenção Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 12.535.00

Reduzido 177

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500,00

Reduzido 178 Fonte 1712

### 09.01.08.244.0009.2.026 - Manutenção da Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil R\$ 36.000,00

Reduzido 195 Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 11 de abril de 2018

#### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### ERRATA DO DECRETO Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2018

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,

estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 16/2018, realizada no dia 16 de março de 2018, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 34, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que tratava da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMDA de Salto do Itararé – PR para o mandato de 2018/2020. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos a data de 16 de março de 2018.

#### ONDE SE LÊ:

"DECRETO N° 16/2018"

#### LEIA-SE:

"DECRETO N° 19/2018"

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé – PR, em 11 de abril de 2018.

#### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

### ERRATA DO DECRETO N° 17, DE 16 DE MARÇO DE 2018

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ.

estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem determinar a publicação da **Errata do Decreto nº 17/2018**, realizada no dia 16 de março de 2018, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 34, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que "Constitui e nomeia comissão especial de avaliação de bens inservíveis para a administração, objetivando sua alienação, e dá



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017 Ano 2018 Edição nº 038 Pagina 4

outras providências". Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos a data de 16 de março de 2018.

ONDE SE LÊ:

"DECRETO Nº 17/2018"

LEIA-SE:

"DECRETO N° 20/2018"

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé – PR, em 11 de abril de 2018.

### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### ERRATA DO DECRETO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2018

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,

estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem determinar a publicação da **Errata do Decreto nº 18/2018**, realizada no dia 23 de março de 2018, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 35, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que "Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providencias". Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos a data de 23 de março de 2018.

ONDE SE LÊ:

"DECRETO N° 18/2018"

LEIA-SE:

"DECRETO N° 21/2018"

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé – PR, em 11 de abril de 2018.

#### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

### ERRATA DO DECRETO Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2018

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,

estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem determinar a publicação da **Errata do** 

Decreto n° 19/2018, realizada no dia 28 de março de 2018, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição n° 36, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que "Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 29 e 30 de março de 2018 e da outras providencias". Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos a data de 28 de março de 2018.

ONDE SE LÊ:

"DECRETO N° 19/2018"

LEIA-SE:

"DECRETO N° 22/2018"

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé - PR, em 11 de abril de 2018.

#### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### **TESTE SELETIVO N° 01/2018**

#### EDITAL Nº 01/2018

#### PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA,

Prefeito de Salto do Itararé - Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que se encontram abertas as inscrições para o preenchimento de vagas de estagiários, a serem preenchidas conforme solicitação das vagas pelas Secretarias Municipais e pelos Departamentos Municipais, cujo Teste Seletivo reger-se-á de acordo com as instruções deste Edital.

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1** Poderão participar do **Teste Seletivo** destinado à aceitação de **ESTAGIÁRIOS** para o Município de Salto do Itararé, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nas instituições de ensino superior.
- **1.2** O **Teste Seletivo** visa o preenchimento das vagas existentes e formação de cadastro reserva de candidatos para vagas futuras de estágios remunerados, abaixo descritos:

HABILITAÇÃ O NECESSÁRIA	VAGA S	REQUISIT O	CARGA HORÁRI A DIÁRIA	BOLSA AUXÍLI O
Ensino Médio Completo	01	Estar cursando ensino superior em Farmácia	04 horas	R\$ 458,13



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017 Ano 2018 Edição nº 038 Pagina 5

Ensino Médio Completo	01	Estar cursando ensino superior em Pedagogia	06 horas	R\$ 687,20
--------------------------	----	---	----------	---------------

#### 2. DA CARGA HORÁRIA E VALOR DA BOLSA DO ESTÁGIO

- 2.1 O estágio terá carga horária de quatro horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, para os estagiários de Farmácia e de seis horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, para os estagiários de Pedagogia, distribuídas no horário de funcionamento das Secretarias e Departamentos Municipais afins, de Salto do Itararé, e compatíveis com as atividades e o horário escolar do estagiário.
- **2.2** Para carga horária de quatro horas diárias e 20 horas semanais o estagiário fará jus, mensalmente, a título de bolsa-auxílio, a importância de R\$ 458,13 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).
- 2.3 Para carga horária de seis horas diárias e 30 horas semanais o estagiário fará jus, mensalmente, a título de bolsa-auxílio, a importância de R\$ 687,20 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).
- **2.4** O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### 3 - DAS INSCRIÇÕES

## LOCAL: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALTO DO ITARARÉ

DATA: de 12 de abril a 18 de abril de 2018.

HORÁRIO: das 8h00 às 17h00.

- **3.1** Os estudantes interessados deverão atender às seguintes condições para a sua inscrição no teste seletivo:
- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade mínima de 16 anos completados até o dia da aplicação da prova do Teste Seletivo;
- c) Estar matriculado e frequentando regularmente o ensino superior em instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC.
- c) Estar em gozo de saúde física e mental para o exercício do estágio;
- d) Declarar no momento da inscrição se realizou estágio na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, em que período e por quanto tempo, ciente de que poderá não ter sua inscrição homologada em caso de incompatibilidade aos preceitos da Lei Federal no 11.788/2008.
- e) O candidato deverá estar ciente das exigências e condições definidas pela Instituição de Ensino e pelo Conselho Regional e/ou Federal da categoria para realização de estágios não obrigatórios, sob pena de não ter sua contratação realizada.
- 3.1.1 Fica assegurado 10% (dez por cento) das vagas no presente teste seletivo para candidatos Portadores de Deficiência, conforme Artigo 17º, § 5º, da Lei Federal 11.788/2008, desde que as atribuições dos mesmos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em obediência ao disposto nos Decretos Federais nos 3.298, de 20 de dezembro de 1989 e 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que será verificada através de Atestado Médico apresentado pelo candidato após a prova do Teste Seletivo, no ato da convocação. O candidato portador de deficiência deverá declarar tal condição no ato da inscrição;
- **3.1.2** Os estudantes interessados deverão atender as condições previstas à sua inscrição conforme item 3.1, e os candidatos aprovados e convocados para o credenciamento se obrigam a

apresentar no ato do credenciamento, sob pena de desligamento, o solicitado no item 6.

- 3.1.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar o desconhecimento.
  3.1.4 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os
- seguintes documentos:
- a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido (fornecido no ato da inscrição);
- b) Cópia de documento de identidade de reconhecimento nacional que contenha fotografia;
- c) Cópia do CPF;
- d) Declaração de Matrícula no curso;
- **3.1.5** Não serão admitidas inscrições cujos documentos exigidos sejam enviados por fax.
- **3.1.6** O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, fornecido no ato da inscrição, de forma legível, e da apresentação dos respectivos documentos citados no item 3.1.4.
- **3.1.7** Será permitida a inscrição por procuração específica individual com firma reconhecida por autenticidade, acompanhada de cópias dos documentos de identidade do candidato e do procurador. A procuração e as fotocópias dos documentos deverão ser anexadas ao Requerimento de Inscrição.
- **3.1.8** O candidato inscrito, por procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do Requerimento de Inscrição.

3.1.9 É vedada a inscrição condicional.

**3..1.10** Não será homologada a inscrição do candidato aprovado em outro teste seletivo e que tenha desistido do estágio no mesmo ano letivo da realização do presente teste seletivo.

### 4 - DA PROVA ESCRITA

- **4.1** A prova escrita será eliminatória e valerá 100 (cem) pontos, distribuídos em 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, valendo quatro pontos cada questão.
- **4.2** A Prova Escrita será realizada na data provável de **22 de abril de 2018, domingo,** às 09h00 (nove horas), na Escola Estadual Gabriel Bertoni, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior, n° 643, Centro, Salto do Itararé.

### **4.3** As questões da Prova Escrita abordarão:

### - Conhecimentos Gerais:

- localização, histórico, dados políticos, dados gerais, demografia,
   IDH e principais características do Município de Salto do Itararé;
- temas e assuntos atuais, tendo como fonte de referência os meios de comunicação, tais como jornais, revistas, rádios, televisão e internet.
- Questões da legislação de estágio, Lei Federal 11.788/2008.

#### - Língua Portuguesa:

Ortografia (escrita correta das palavras). Coerência e Coesão Textual. Significado das palavras - Sinônimos, Antônimos, Parônimos, Homônimos. Divisão silábica. Pontuação. Acentuação Gráfica. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural) e Interpretação de Texto. - Emprego dos pronomes. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal.

### - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2018 Edição nº 038 Pagina 6

FARMÁCIA: Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Hospitalar; Dimensionamento e controle de estoques. Padronização de medicamentos. Classificação e codificação de materiais. Boas práticas de estocagem de medicamentos: Estocagem de medicamentos Termolábeis; Estocagem de medicamentos imunosorológicos; Estocagem de medicamentos de controle especial; 3. Sistemas de distribuição de medicamentos. Importância, Aspectos econômicos e financeiros. Garantia da qualidade e manuais de políticas e procedimentos operacionais padrão; Epidemiologia dos erros na medicação e estratégia de prevenção; A prescrição médica; Esquemas de manutenção de soro; Diluição de medicamentos; Estabilidade dos medicamentos; Preparação de misturas parenterais. Terapia Nutricional Parenteral e Enteral; Terapia Antineoplásica-Quimioterapia; Farmácias Satélites: Serviços especializados em dispensação de materiais e medicamentos; Diluição de Germicidas e Correlatos A importância do controle microbiano; Desinfecção e esterilização; Detergentes; Desinfetantes; Uso racional de antibióticos. Comissão de Controle de Infecções; A farmácia e o controle de infecções; Resolução RDC nº 67 de 08 de outubro de 2007. Regulamento que institui as boas práticas de manipulação em farmácia - BPMF; Manipulação de sólidos; Manipulação de líquidos e semi-sólidos, Portaria 344 de 12 de maio de 1990. Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; RDC Nº 67, 08 de outubro de 2007 : aprova o regulamento técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para manipulação de medicamentos em farmácia, estabelecendo as BPM; RDC nº. 45, de 12 de março de 2003 : dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde; Princípios Gerais da Farmacologia. Quimioterapia das Doenças Microbianas/ Neoplásicas e Parasitárias Classe Terapêutica dos Medicamentos. Vias de administração de Formas Farmacêuticas. Farmacocinética e biodisponibilidade. Reações Adversas a Medicamentos. Interações e Incompatibilidades Medicamentosas;

PEDAGOGIA: Tendências pedagógicas e suas manifestações na Prática educativa; Escola: um espaço em transformação: Escola tradicional e escola contemporânea - caracterização; Interrelações dos elementos transformadores da escola: sociedade, cultura, conhecimento, ensino-aprendizagem, professor-educadoraluno; organização da prática educativa: Planejamento escolar importância, etapas do planejamento: diagnóstico, objetivos, seleção de conteúdos, procedimentos, recursos e avaliação pedagógica. Lei 9394/96. Lei nº 10.639/2003. Lei nº 8.069/90. Diferenças individuais: fatores determinantes e capacidades mentais. Desenvolvimento da inteligência. Estágios desenvolvimento da criança. O processo de socialização. A teoria de Piaget sobre a linguagem e o pensamento da criança. O desenvolvimento dos conceitos científicos na infância. Pensamento e palavra. Princípios e fundamentos dos referenciais curriculares. Noções básicas do cargo de professor de educação

- **4.4** O tempo máximo de duração da prova escrita é de 03 (três) horas.
- 4.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:
- comprovante de inscrição (recebido no momento da inscrição);

- documento de identidade original de reconhecimento nacional que contenha fotografia.
- **4.6** Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.
- **4.7** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- **4.8** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie nem a utilização de máquina calculadora ou de equipamento eletrônico.
- **4.9** Será eliminado do teste seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.
- **4.10** O candidato não poderá ausentar-se do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal.
- 4.11. A prova escrita conterá 25 (vinte e cinco) questões objetivas.
- **4.12** As respostas serão assinaladas com o preenchimento do espaço reservado na respectiva alternativa correta, no cartão de respostas, fornecido para este fim, com caneta esferográfica de cor azul ou preta.
- **4.12.1** Será automaticamente considerada errada e será atribuída nota zero para a questão que tiver mais de uma alternativa assinalada, e/ou em branco, e/ou rasurada, e/ou borrada, e/ou não for assinalada com o preenchimento do espaço reservado no cartão de respostas.
- **4.13** O cartão de respostas é o único documento válido para a correção da prova.
- 4.14 O resultado da correção será expresso em pontos.
- **4.15** Será considerado reprovado e eliminado do concurso o candidato que:
- **4.15.1** Utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução da prova;
- **4.15.2** Não considerar determinações da comissão de aplicação e fiscalização da prova;
- 4.15.3 Recusar-se realizar a prova;
- **4.15.4** Retirar-se do recinto durante a realização da prova sem a devida autorização do fiscal de sala;
- 4.15.6 Faltar à prova, ainda que por motivo de força maior;
- **4.16** Ao terminar a prova o candidato entregará obrigatoriamente ao Fiscal de sala o cartão de respostas e o Caderno de Provas.
- **4.17** Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão Resposta por erro do candidato.
- **4.18** O candidato, ao terminar a prova, devolverá ao fiscal de sala todo o material que lhe for entregue, exceto folha de respostas rascunho.
- **4.19** As provas depois de aplicadas serão lacradas e recolhidas ao Município de Salto do Itararé.

### 5 - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **5.1** Será considerado APROVADO no Teste Seletivo, o candidato que obtiver 24 (vinte e quatro) pontos ou mais na Prova Escrita.
- 5.2 Serão classificados somente os candidatos aprovados e a respectiva classificação observará a ordem numérica decrescente da pontuação individualmente alcançada, considerando-se classificado em 1º lugar o candidato que obtiver maior soma de pontos e nesta ordem os candidatos serão convocados para o início do estágio.
- **5.2.1** Os candidatos que constam na lista de Classificação Final formam inclusive "Cadastro de Reserva".
- **5.3** A aprovação no Teste Seletivo não assegura ao candidato a convocação imediata, mas apenas a expectativa de ser convocado às vagas existentes e futuras, ficando a concretização



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2018 E

Edição nº 038

Pagina 7

deste ato condicionada à necessidade e possibilidade da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.

- **5.4** A pontuação final dos candidatos do Teste Seletivo será igual aos pontos obtidos na Prova Escrita.
- 5.5 Em caso de EMPATE na classificação, terá preferência o candidato que tiver:
- a) Maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- b) Maior idade;
- c) Sorteio Público.

## 6 - DAS CONDIÇÕES PARA CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO

- **6.1** Serão convocados para credenciamento de acordo com os números de vagas disponíveis, constantes neste edital, os candidatos aprovados e que constam na lista de classificação em ordem decrescente de notas e que formam desta forma o "CADASTRO DE RESERVA", que terá prazo de validade de 01 (um) ano da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
- **6.2** Os candidatos convocados para o credenciamento se obrigam a apresentarem, no ato do credenciamento, sob pena de desligamento:
- a) Certidão, declaração ou atestado, emitido pelo estabelecimento de ensino, constando o curso e demonstrando estar o convocado regularmente matriculado e frequentando as aulas;
- b) Original e cópia reprográfica da cédula de identidade e do CPF;
   6.3 O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso, firmar declaração de que não participa de outro estágio em qualquer outro estabelecimento público ou privado que proporcionem estágio.

## 6.4 Perderá os direitos decorrentes do Teste Seletivo o candidato que:

- **6.4.1** Não aceitar as condições de estágio estabelecidas pela Administração.
- **6.4.2** Recusar o credenciamento ou, consultado e credenciado, deixar de iniciar estágio nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação:
- **6.4.3** Não comprovar, como condição para o credenciamento, os requisitos estabelecidos neste Edital;
- **6.4.4** Deixar de apresentar no prazo indicado, os documentos constantes do subitem 6.2
- **6.5** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.2 será convocado o próximo candidato entre os aprovados, observado a ordem de classificação final, para o credenciamento.
- **6.6** Os candidatos aprovados serão convocados em ordem de classificação rigorosa para o credenciamento, conforme a disponibilidade de vagas.
- **6.7** Os prazos concedidos aos candidatos para apresentação dos documentos descritos nos subitens 6.2 e 6.3 poderão ser prorrogados a critério da Administração.
- **6.8** Os documentos elencados nos subitens 6.2 e 6.3 deverão ser entregues no departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé e serão exigidos apenas dos candidatos aprovados convocados para o credenciamento.

### 7 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1 O descredenciamento do estagiário dar-se-á:
- **7.1.1** A pedido do estudante, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias úteis, da data pretendida para o afastamento;
- 7.1.2 A pedido do coordenador de estágio do setor onde o estagiário ficará lotado:
- a) em virtude de má conduta;

- b) em virtude da utilização de materiais ou equipamentos disponibilizados no estágio em benefício ou interesse pessoal;
- c) em razão de cópia não autorizada ou divulgação de conteúdo de documento interno:
- d) por tratar de interesses particulares no ambiente de estágio;
- e) por insuficiência de desempenho.
- f) por desídia do estagiário.
- 7.1.3 Automaticamente será descredenciado o estagiário que:
- a) completar o curso de graduação;
- b) não ter renovada a matrícula na instituição de ensino;
- c) ultrapassar o número de duas faltas injustificadas no estágio por mês;
- d) pelo não comparecimento justificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- d) ter reprovação, por número de faltas ou insuficiência de nota, durante o período de estágio.
- **7.2** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 7.12 e 7.1.3, será convocado para o credenciamento o próximo candidato melhor classificado, observada a ordem de classificação final.

#### 8 - DOS RECURSOS

- **8.1** Será admitido recurso quanto a homologação, ao gabarito e da classificação preliminar dos interessados, no prazo de 01 (um) dia contado da respectiva publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé (<a href="http://www.saltodoitarare.pr.gov.br">http://www.saltodoitarare.pr.gov.br</a>) ou Diário Oficial do Município.
- **8.2** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item acima.
- **8.3** O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador na Secretaria Municipal de Educação. O candidato deverá entregar dois conjuntos de recursos (original e uma cópia), no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação, dentro das seguintes especificações:
- nome do candidato;
- número de inscrição;
- número do documento de identidade;
- endereço; e
- a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.
- a) Para cada questão deverá constar o número da questão, a alternativa assinalada pelo candidato e o gabarito divulgado pela Prefeitura em folha individual, com argumentação lógica e consistente.
- b) Os recursos deverão estar digitados ou datilografados e assinados; não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.
- **8.**4 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados.
- **8.5** Os acertos relativos à questão eventualmente anulada, serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a mesma prova. No caso de haver alteração no Gabarito, todos os cartões de resposta serão novamente corrigidos de acordo com o Gabarito Oficial definitivo.
- No caso de haver anulação de alguma prova, participarão da reaplicação das mesmas, somente os candidatos que compareceram para realizar as provas, quando aplicadas pela primeira vez.
- **8.6** No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2018 Edição nº 038 Pagina 8

**8.7** Os recursos interpostos fora do prazo **não serão aceitos**. Será considerada, para tanto, a data do respectivo protocolo.

**8.8** Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do teste seletivo.

#### 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do teste seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- **9.2** A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- **9.3** O prazo de validade deste teste seletivo será de 01 (um) ano, contados da homologação de seus resultados, podendo ser prorrogado por igual período.
- **9.4** A aprovação do candidato neste teste seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação.
- **9.5** O candidato obriga-se a manter seu endereço atualizado durante o prazo de validade deste teste seletivo, para eventual necessidade.
- 9.6. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes ao presente Teste Seletivo serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé e/ou no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.
- **9.7** A Administração reserva-se ao direito de anular o teste seletivo, bem como adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ela relativos ou dela decorrentes.
- **9.8** É de inteira responsabilidade dos candidatos a atualização de seus dados junto à Prefeitura Municipal.
- **9.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município.

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO TESTE SELETIVO\*

PROCEDIMENTOS	DATAS	
Publicação do Edital do Teste Seletivo nº 01/2018	11/04/2018	
Período de Inscrição	12/04/2018 a 18/04/2018	
Homologação das Inscrições	19/04/2018	
Aplicação das Provas	22/04/2018	
Divulgação dos Gabaritos Oficiais	24/04/2018	
Recurso do Gabarito	25/04/2018	
Divulgação da Classificação Preliminar	27/04/2018	
Recursos	02/05/2018	
Divulgação da Classificação Final	04/05/2018	

\*Datas prováveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, em 11 de abril de 2018

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL.

#### CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

#### PORTARIA N° 06/2018

**Mário César Espósito,** Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

Art. 1º – Fica concedido aos Servidores: Christina Carvalho da Silva dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.906.359-2 e CPF: 050.984.159-77 na função de Auxiliar de Serviços Gerais; Laís Thereza Moreira, portadora da Carteira de Identidade n.º 9.428.298-5 e CPF: 061.492.919-95 na função de Secretária; Marco Roberto Gomes de Proença, portador da Carteira de Identidade n.º 24.228.791-8 e CPF: 135.884.418-67 na função de Assessor Jurídico e Nilton Cesar Espósito, portador da Carteira de Identidade n.º 19.308.839 e CPF: 635.891.769-20 na função de Contador; suas <u>Férias Regulares</u>, referente ao período aquisitivo <u>2017 / 2018</u>, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 02/04/2018 a 17/04/2018 para os servidores Laís Thereza Moreira e Nilton Cesar Espósito e 18/04/2018 a 02/05/2018 para os Servidores Christina Carvalho da Silva dos Santos e Marco Roberto Gomes de Proença.

ART 2. º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 02 de Abril de 2018.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO Presidente da Câmara Municipal



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acore

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2018

Edição nº 038

Pagina 9

**AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 11/2018** 

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de concessão de 0,5 (meia) diária, para o dia 27/03/18 no valor de R\$ - 77,74 (setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para o Presidente da Câmara Municipal Sr. Mário César Espósito, em viagem a cidade de Santo Antônio da Platina-Pr, participar de Reunião com Promotora de Justiça do Gepatria para Tratar de Assuntos desta Casa de Leis e do Município de Salto do Itararé-PR.